



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 28/02/94

Publicada em 28/02/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 824/94.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais, reenumera faixas salariais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste médio nos vencimentos, vantagens, proventos e pensões dos Servidores Públicos do Poder Executivo, da ordem de 60,51% (sessenta vírgula cinquenta e um por cento), calculados sobre os salários praticados em janeiro de 1994.

Parágrafo Único - Os vencimentos-base praticados a partir de fevereiro de 1994, serão os constantes dos Anexos desta Lei, que também introduz parâmetros de cálculos.

Artigo 2º - A gratificação de Pô-de-giz atribuída aos docentes em efetivo exercício do Magistério passará a ser de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos-base e/ou sobre o valor da quantidade de horas-aula lecionadas.

Artigo 3º - Os Inativos e Pensionistas vinculados ao Poder Executivo serão reenumrados salarialmente aplicando-se a isonomia com relação aos Servidores em atividade, praticando-se vencimentos base e demais cominações legais.

Parágrafo Único - Disporá o Chefe do Executivo de 60 (sessenta) dias para efetivar o reenumramento salarial tratado no "caput" deste artigo, ficando as alterações salariais adstritas à apresentação dos Servidores na Seção de Registro e



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 28/02/94
Publicada em 28/02/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

..... de Registro e Pagamento de Pessoal, prova do exercício da função, e regularidade no processo de inatividade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agrestina, em
28 de fevereiro de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Prefeitura Municipal de Agrestina

ANEXO ITABELA DE VENCIMENTOS-BASE

Lei nº 824/94.

Artigo 1º, Parágrafo Único.

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VENCIMENTOS-BASE	Parâmetro de Cálculo
CC-1	83.000,00	100%
CC-2	58.100,00	70% do CC-1
CC-3	53.950,00	65% do CC-1
CC-4	49.800,00	60% do CC-1
CC-5	41.500,00	50% do CC-1
CC-6	37.350,00	45% do CC-1
Nível Superior	74.700,00	90% do CC-1

DEMAIS SERVIDORES

Faixa "A"	20.000,00	+ 63,40%
Faixa "B"	22.000,00	+ 10% da "A"
Faixa "C"	24.200,00	+ 10% da "B"
Faixa "D"	29.282,00	+ 20% da "C"
Faixa "E"	32.210,00	+ 10% da "D"

Gabinete do Prefeito, em
28 de fevereiro de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 28/02/94

Publicada em 28/02/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS -BASE

Lei nº 824/94.

Artigo 1º, Parágrafo Único.

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGO	VENCIMENTOS-BASE	Parâmetro de Cálculo
Regente I	21.220,00	+ 60,03%
Regente II	24.400,00	+ 15% Reg I
Regente III	260,00 P/hora-aula	+ 60,49%
Regente IV	300,00 P/hora-aula	+ 15% Reg III
Regente V	345,00 p/hora-aula	+ 15% Reg IV
Supervisor I	26.000,00	+ 60,49%
Supervisor II	26.000,00	+ 60,49%
Supervisor III	30.000,00	+ 15% S II
Supervisor IV	34.500,00	+ 15% S III
Diretor I	31.200,00	+ 60,49%
Diretor II	31.200,00	+ 60,49%
Diretor III	36.000,00	+ 15% D II
Diretor IV	41.400,00	+ 15% D III

Gabinete do Prefeito, em
28 de fevereiro de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 28 de fevereiro de 1994.

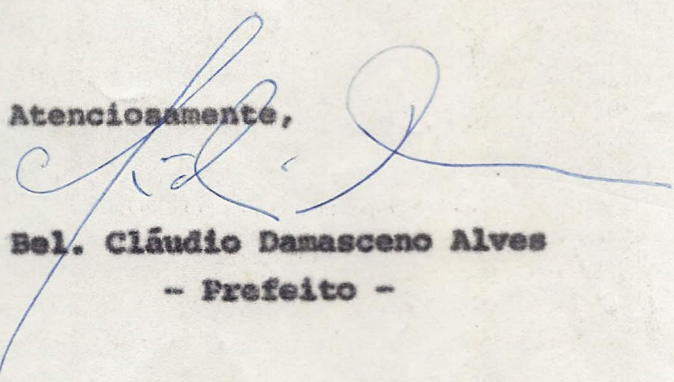
OFÍCIO GP/Nº 073/94.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 824/94, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Egrêgia Câmara, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Bel. Cláudio Danasceno Alves
- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .

